

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N. 1467 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	11
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS .....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	11
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	23
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE .....	24
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	27



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE  
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA  
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
EDITAL Nº 12 – MPE/TO, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA torna públicos o resultado provisório na inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa, exames de sanidade física e mental e exame psicotécnico), para todos os candidatos, e o resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

1.1 Relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição definitiva deferida e foram indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001975, Alessandra Galluzzi David / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego / 10001470, Atila de Andrade Padua / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima / 10001880, Daniel Felipe Dallarosa / 10002747, Fernando Mantovani Leandro / 10000166, Flavio Augusto Godoy / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10002116, Helder Lima Teixeira / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10002682, Isabela Oliva Cassara / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca / 10001534, Jaquiline Liz Staub / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto / 10001958, Ligia Pinto da Silveira / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira / 10001908, Luiza Hey Toscano de Oliveira / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral / 10001538, Raimundo Fabio da Silva / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista / 10002017, Rhander Lima Teixeira / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de Almeida / 10002707, Vitor Vieira Alves.

1.1.1 Relação provisória dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência que tiveram a sua inscrição definitiva deferida e foram indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000033, Joao Guilherme Salve / 10002892, Victor Soares Nunes / 10002335, Vitor Hanna Pereira.

1.1.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros que tiveram a sua inscrição definitiva deferida e foram indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002403, Carolina Gurgel Lima / 10000208, Daniel Luz da Silva / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10002462, Lucas Abreu Maciel / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

2.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos nos exames de sanidade física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001975, Alessandra Galluzzi David / 10002182, Alexandre Henrique Moura Chupel / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano / 10000055, Antonio Moreno Boregas e Rego / 10001470, Atila de Andrade Padua / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima / 10000160, Caio Augusto Ciraulo / 10000297, Charles Miranda Santos / 10001880, Daniel Felipe Dallarosa / 10002613, Danilo de Freitas Martins / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima / 10002131, Felipe Stuart Souza de Almeida / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10002121, Igor Dantas / 10002682, Isabela Oliva Cassara / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca / 10001534, Jaquiline Liz Staub / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo / 10001556, Jorge Jose Maria Neto / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowicz / 10001958, Ligia Pinto da Silveira / 10000148, Lua Brito Barbosa / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira / 10001908, Luiza Hey Toscano de Oliveira / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio / 10000277, Patricia Silva Delfino / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral / 10001538, Raimundo Fabio da Silva / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista / 10002017, Rhander Lima Teixeira / 10000119, Rodrigo de Souza / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro / 10001864, Tullio Lustosa Cantarelli / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto / 10002603, Vitor Casasco Alejandre de Almeida / 10000101, Wanderly Alves de Oliveira.

2.1.1 Relação provisória dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência considerados aptos nos exames de sanidade física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos / 10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira / 10000033, Joao Guilherme Salve / 10002892, Victor Soares Nunes.

2.1.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados aptos nos exames de sanidade física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002403, Carolina Gurgel Lima / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001404, Leandro Antonio de Sales / 10002462, Lucas Abreu Maciel / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa.

3 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME PSICOTÉCNICO

3.1 Relação provisória dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001975, Alessandra Galluzzi David / 10002182, Alexandre Henrique Moura Chupel / 10002387, Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore / 10000085, Ana Carolina Welligton Costa Gomes / 10000249, Andre Felipe Santos Coelho / 10002031, Andre Filipe Ribeiro Valente / 10001974, Anelise Schlickmann Mariano / 10000055, Antonio Moreno

Boregas e Rego / 10001470, Atila de Andrade Padua / 10002675, Bruno Santacatharina Carvalho de Lima / 10000160, Caio Augusto Ciraulo / 10000297, Charles Miranda Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10001880, Daniel Felipe Dallarosa / 10002613, Danilo de Freitas Martins / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10002316, Denys Cesar dos Santos Silva / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001835, Enderson Flavio Costa Lima / 10002131, Felipe Stuart Souza de Almeida / 10002747, Fernando Mantovani Leandro / 10000166, Flavio Augusto Godoy / 10002010, Francisco Rafael Pereira da Silva / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10001398, Gustavo Henrique Lopes Fragoso / 10002116, Helder Lima Teixeira / 10001785, Iane do Lago Nogueira Cavalcante Reis / 10002121, Igor Dantas / 10002682, Isabela Oliva Cassara / 10001442, Isadora Sampaio Mendonca / 10001534, Jaquiline Liz Staub / 10002492, Joao Carlos Leal Junior / 10002720, Joao Victor Nogueira de Araujo / 10001556, Jorge Jose Maria Neto / 10000259, Jose da Cruz Bessa Neto / 10002144, Kamilla Naiser Lima Filipowicz / 10001958, Ligia Pinto da Silveira / 10000148, Lua Brito Barbosa / 10001662, Luis Gustavo Britto Vieira / 10001908, Luiza Hey Toscano de Oliveira / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10000131, Mauricio Schibuola de Carvalho / 10001565, Nilson Junior Pastrolin Ozorio / 10000277, Patricia Silva Delfino / 10001869, Rafael Francisco Simoes Cabral / 10001538, Raimundo Fabio da Silva / 10001675, Renan Augusto Goncalves Batista / 10002017, Rhander Lima Teixeira / 10000119, Rodrigo de Souza / 10001718, Tamara Cordeiro Polo Mendes / 10001898, Thiago Coelho Sacchetto / 10000051, Thiago Leandro Dias Pinheiro / 10001864, Tulio Lustosa Cantarelli / 10001692, Vicente Jose Tavares Neto / 10002518, Virginia Lupatini / 10002603, Vitor Casasco Alejandro de Almeida / 10002707, Vitor Vieira Alves / 10000101, Wanderly Alves de Oliveira.

3.1.1 Relação provisória dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência considerados recomendados no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10002782, Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira.

3.1.2 Relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros considerados recomendados no exame psicotécnico, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002403, Carolina Gurgel Lima / 10000208, Daniel Luz da Silva / 10000205, Debora Victor de Andrade / 10000100, Edmilton Pereira dos Santos / 10001995, Gilmar Pereira Avelino / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira / 10001404, Leandro Antonio de Sales / 10002462, Lucas Abreu Maciel / 10002080, Matheus Adolfo dos Santos da Silva / 10001518, Matheus Eurico Borges Carneiro / 10003143, Vitor Pimentel de Oliveira / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa.

#### 4 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001900, Celio Henrique Souza dos Santos / 10000029, Charles Zanini Pizoni / 10000033, Joao Guilherme Salve / 10002892, Victor Soares Nunes.

#### 5 DOS RECURSOS

##### 5.1 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA INSCRIÇÃO

##### DEFINITIVA E NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA

5.1.1 Os candidatos poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua inscrição definitiva e interpor recurso contra o resultado provisório na inscrição definitiva e na sindicância de vida pregressa, das 10 horas do dia 6 de junho de 2022 às 18 horas do dia 7 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

##### 5.2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

5.2.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 6 de junho de 2022 às 18 horas do dia 14 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), visualizar o parecer da junta médica.

5.2.2 O candidato poderá, das 10 horas do dia 13 de junho de 2022 às 18 horas do dia 14 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), interpor recurso contra o resultado provisório nos exames de sanidade física e mental, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e, se for o caso, enviar, via upload, anexos ao recurso, exames faltantes, que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício e(ou) de forma incompleta, bem como aqueles que tenham sido solicitado pela junta médica para fins de elucidação diagnóstica.

5.2.3 Nos casos de inaptidão nos exames de sanidade física e mental em que a junta médica tenha solicitado exames para confirmação do resultado, estes deverão ser entregues, obrigatoriamente, anexos ao recurso.

5.2.4 O candidato que não entregar os exames, se for o caso, juntamente com o recurso, estará automaticamente eliminado do concurso.

##### 5.3 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO EXAME PSICOTÉCNICO

###### 5.3.1 DA SESSÃO DE CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA INAPTIDÃO

5.3.1.1 Os candidatos inaptos no exame psicotécnico poderão conhecer as razões da sua inaptidão em local, data e horário a ser divulgado por meio de link específico, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), a ser disponibilizado das 10 horas às 18 horas do dia 7 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF).

5.3.1.2 A sessão de conhecimento das razões da inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo designado pelo Cebraspe explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

5.3.1.3 Durante a sessão de conhecimento, o candidato recebe um laudo síntese e um parecer psicológico acerca de sua inaptidão.

5.3.1.3.1 O laudo síntese apresentará o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo a indicação de todos os instrumentos aplicados, os critérios de avaliação utilizados em cada teste e o critério final para considerar o candidato apto no exame psicotécnico.

5.3.1.3.2 O parecer psicológico explicará a definição das características avaliadas no laudo nas quais o candidato não obteve adequação, bem como os seus resultados por extenso.

5.3.1.4 O candidato poderá contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) para acompanhá-lo à sessão

de conhecimento das razões da inaptidão.

5.3.1.5 O resultado obtido no exame psicotécnico poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por este com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que poderá assessorá-lo no local, perante psicólogo designado pelo Cebraspe.

5.3.1.6 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia por meio da Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

5.3.1.7 Informações técnicas referentes aos instrumentos psicológicos e ao estudo científico do cargo só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato.

5.3.1.8 Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão serão apresentados também aos psicólogos constituídos, e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

5.3.1.9 Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões da inaptidão. No entanto, nesse caso, não serão discutidos aspectos técnicos do exame psicotécnico, como descrito nos subitens acima.

5.3.1.10 Na impossibilidade de comparecimento do candidato à sessão de conhecimento, o psicólogo do Cebraspe poderá entregar somente o laudo síntese do candidato, devidamente lacrado, mediante apresentação de procuração pública e de documento de identidade original do procurador, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

5.3.1.11 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.

5.3.1.12 Por ocasião da sessão de conhecimento das razões da inaptidão no exame psicotécnico, os candidatos e o psicólogo contratado terão acesso ao estudo científico do cargo.

5.3.1.12.1 O estudo científico do cargo não poderá, em hipótese alguma, ser retido, fotografado, copiado e(ou) reproduzido.

5.3.2 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado provisório no período das 10 horas do dia 13 de junho de 2022 às 18 horas do dia 14 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.3.2.1 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento do exame psicotécnico do certame.

5.3.2.1.1 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 5.3.2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

5.3.2.2 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases na avaliação psicológica em questão.

5.3.2.3 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, permanecer inapto no exame psicotécnico.

### 5.4 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 6 de junho de 2022 às 18 horas do dia 7 de junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), visualizar as razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial; interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.4.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 5.4.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

### 5.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

5.5.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento, a visualização dos motivos da contraíndicação, a visualização do parecer da junta médica, a visualização das razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, a complementação da documentação, quando for o caso, bem como a interposição de recursos.

5.5.2 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão pela banca revisora.

5.5.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e(ou) intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.5.4 Recurso cujo teor desprezite a banca será preliminarmente indeferido.

5.5.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, e suas alterações, ou com este edital.

### 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O edital de resultado final na inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa, exames de sanidade física e mental e exame psicotécnico), para todos os candidatos, e na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência e de convocação para a prova oral e para a prova de tribuna será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), na data provável de 5 de julho de 2022.

6.2 A prova oral será realizada na data provável de 16 de julho de 2022.

6.3 A prova de tribuna será realizada na data provável de 17 de julho de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 572/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010480116202264,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA para atuar nas audiências a serem realizadas em 7 de junho de 2022, por meio virtual, Autos n. 0000640-33.2019.8.27.2710, 0000503-51.2019.8.27.2710 e 0002137-87.2016.8.27.2710, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 573/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010481925202293,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Fábio Castro Araújo Matrícula n. 119004	Rayson Romulo Costa e Silva Matrícula n. 91108	025/2022	Serviço de Tradução de Website e/ou Intranet (domínio designado) para Libras, automaticamente, através de um intérprete 3D para auxiliar deficientes auditivos a obter informação acessível nos canais de comunicação do Contratante.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 574/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010481015202219,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 558/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1464, de 31 de maio de 2022, que designou a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências a serem realizadas em 7 de junho de 2022, por meio virtual, Autos n. 0001127-86.2022.8.27.2713, 0001152-02.2022.8.27.2713, 0001153-84.2022.8.27.2713 e 0001165-98.2022.8.27.2713, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 575/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o disposto na Portaria n. 353/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEANDRO FERREIRA DA SILVA, matrícula n. 92808, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor a Comissão de Inventário e Avaliação, com a finalidade de realizar a verificação de todos os bens patrimoniais permanentes ao acervo patrimonial do Ministério Público do Estado do Tocantins, em substituição ao servidor Jailson Pinheiro da Silva, matrícula n. 106210.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**RELAÇÃO PROVISÓRIA DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 002, DE 31 DE MAIO DE 2022**

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação provisória dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 002, de 31 de maio de 2022, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 3 de junho de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**ANEXO ÚNICO**

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRICULA
NÃO HOUE INSCRITOS	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRICULA
NÃO HOUE INSCRITOS	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRICULA
NÃO HOUE INSCRITOS	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRICULA
NÃO HOUE INSCRITOS	
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRICULA
ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	103610
ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	123814
ANDRESSA NEVES VIEIRA	111211
BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	140016
FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	119313
HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	121213
LAÉCIO LINO SOARES	110011

PATRICIA DE SOUZA LEÃO LACERDA	110811
PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111
RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	129815
REYLANE BATALHA SILVA	93408

**PORTARIA DG N. 151/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia e Informação - Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010478663202281, de 17/05/2022, da lavra do(a) Chefe em substituição do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020/2021 do(a) servidor(a) Fábio Castro Araújo, a partir de 23/05/2022, marcado anteriormente de 09/05/2022 a 26/05/2022, assegurando o direito de fruição dos 4 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 152/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 04ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010479987202235, de 24/05/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diogo Viana Barbosa, a partir de 24/05/2022, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 23/05/2022 a 03/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 153/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – Área de Promoção e Assistência à Saúde, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010479816202214, de 23/05/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020/2021 do(a) servidor(a) Lillian Pereira Barros Demétrio, a partir de 23/05/2022, marcado anteriormente de 16/05/2022 a 30/05/2022, assegurando o direito de fruição dos 8 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 154/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010480248202296, de 24/05/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço

público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Jorama Leobas de Castro Antunes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 23/05/2022 a 21/06/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 155/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010480047202299, de 24/05/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Júnior Dolglas Lacerda, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 27/05/2022 a 10/06/2022, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 156/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010480841202232, de

26/05/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do NIS.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Marcílio Roberto Mota Brasileiro, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 26/05/2022 a 04/06/2022, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 157/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010480947202236, de 26/05/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, as férias do(a) servidor(a) William Lemes Gomes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 04/07/2022 a 15/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 158/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo

07010480928202218, de 26/05/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, as férias do(a) servidor(a) Marcelo Azevedo Dantas, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 11/05/2022 a 09/06/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 159/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea “c”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010480980202266, de 26/05/2022, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 15/08/2022 a 03/09/2022, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 161/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido



no(a) Promotoria de Justiça de Itaguatins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010481170202227, de 27/05/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Marina Lima Falcão, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/06/2022 a 30/06/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 162/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 20ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010481289202216, de 30/05/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Andreia Alves de Carvalho, a partir de 30/05/2022, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcado anteriormente de 25/05/2022 a 08/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 163/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 6ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010481502202273, de 30/05/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Gabriela Alves Lima Sales Araújo, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/06/2022 a 10/06/2022, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 164/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Promotoria de Justiça de Araguatins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010481377202218, de 30/05/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Nabi Silva Sousa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 29/06/2022 a 28/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 165/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de

outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010480897202297, de 26/05/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Joziel da Silva Costa, a partir de 30/05/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 16/05/2022 a 02/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

**ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS**  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 166/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010481761202211, de 31/05/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fana Sanarov, a partir de 01/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 23/05/2022 a 03/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 03 (três) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

**ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS**  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 167/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado

do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 07ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010482122202256, de 01/06/2022, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Larissa Neves Parente, a partir de 01/06/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 30/05/2022 a 10/06/2022, assegurando o direito de fruição dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

**ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS**  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 168/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 12ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010482343202224, de 02/06/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Déborah Araújo Martini, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 06/06/2022 a 05/07/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas – TO, em 2 de junho de 2022.

**ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS**  
Diretora-Geral/PGJ

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**COMUNICADO**

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA que a 166ª Sessão Ordinária, com data regimental para 6 de junho de 2022, foi adiada para 13 de junho de 2022, às 14h (quatorze horas), cuja pauta será oportunamente publicada.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 2 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

**FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1596/2022**

Processo: 2022.0000141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2022.0000141, instaurada com o escopo de verificar a prática de desmatamento ilegal ocorrido na Fazenda Brasil Agro, localizada no município de Peixe – TO, de propriedade do Sr. Lucival Portilho Arantes, CPF n.º 947.724.791-04, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2022.0000141 em Procedimento Preparatório para verificar a prática de desmatamento ilegal ocorrido na Fazenda Brasil Agro, localizada no município de Peixe – TO, de propriedade do Sr. Lucival Portilho Arantes, CPF n.º 947.724.791-04, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério

Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se a resposta acerca da requisição encaminhada ao NATURATINS, nos termos da Diligência 05988/2022 (evento 7);

Após a juntada da resposta do órgão ambiental, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1594/2022**

Processo: 2021.0009152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal,

unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2021.0006998 – Captação Recursos Hídricos Fazenda Harpa Dueré, há despacho determinando a instauração de um Procedimento autônomo para averiguar a Regularidade Ambiental de cada Imóvel descrito na análise colaborativa do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Paraíso II - Lote 35 e 36, do Loteamento Dueré, tendo como proprietário(a) AGROPECUÁRIA PARAÍSO LTDA, CPF/CNPJ nº 29.209.613/0001-15, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também, o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Paraíso II - Lote 35 e 36, do Loteamento Dueré, área de aproximadamente 2.374,58 ha, Município de Dueré/TO, tendo como interessado(a), AGROPECUÁRIA PARAÍSO LTDA, CPF/CNPJ nº 29.209.613/0001-15, determinando,

desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s), por meio de seu Consultor Ambiental, para ciência da conversão do presente procedimento, e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, solicitando a análise do CAR da propriedade, evento 08;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1595/2022

Processo: 2021.0009153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2021.0006998 – Captação Recursos Hídricos Fazenda Harpa Dueré, há despacho determinando a instauração de um Procedimento autônomo para averiguar a Regularidade Ambiental de cada Imóvel descrito na análise colaborativa do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Paraíso III, Parte Remanescente do Lote 23, tendo como proprietário(a) AGROPECUÁRIA SERRO AZUL LTDA - ME, CPF/CNPJ nº 17.041.677/0001-70, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também, o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Paraíso III, Parte Remanescente

do Lote 23, área de aproximadamente 6.425,78 ha, Município de Dueré/TO, tendo como interessado(a), AGROPECUÁRIA SERRO AZUL LTDA – ME, CPF/CNPJ nº 17.041.677/0001-70, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s), por meio de seu Consultor Ambiental, para ciência da conversão do presente procedimento, e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, reiterando a solicitação de análise do CAR;
- 7) Certifique-se o cumprimento do evento 22 e suas diligências;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1597/2022

Processo: 2021.0009154

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da

propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2021.0006998 – Captação Recursos Hídricos Fazenda Harpa Dueré, há despacho determinando a instauração de um Procedimento autônomo para averiguar a Regularidade Ambiental de cada Imóvel descrito na análise colaborativa do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Lote nº 40, Parte Remanescente do Lote 23, tendo como proprietário(a) Adriano Ricardo de Freitas Carvalho, CPF/CNPJ nº 533.587.241-15, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também, o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar

a regularidade ambiental da Fazenda Lote nº 40, Parte Remanescente do Lote 23, área de aproximadamente 1.483,83 ha, Município de Dueré/TO, tendo como interessado(a), Adriano Ricardo de Freitas Carvalho, CPF/CNPJ nº 533.587.241-15, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s, por meio de seu Consultor Ambiental, para ciência da conversão do presente procedimento, e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento e solicitando a análise do CAR da propriedade, evento 08;
- 7) Certifique-se com CAOMA o andamento da solicitação constante no evento 12;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1598/2022**

Processo: 2021.0009156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga

de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2021.0006998 – Captação Recursos Hídricos Fazenda Harpa Dueré, há despacho determinando a instauração de um Procedimento autônomo para averiguar a Regularidade Ambiental de cada Imóvel descrito na análise colaborativa do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Lote 22 e Parte do Lote 23 Fazenda Arpa, do Loteamento Dueré, tendo como proprietário(a) AGROPECUÁRIA DIAMANTINA LTDA, CPF/CNPJ nº 29.084.168/0001-04, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também, o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Lote 22 e Parte do Lote 23 Fazenda Arpa, do Loteamento Dueré, área de aproximadamente 1.468,65 ha, Município de Dueré/TO, tendo como interessado(a), AGROPECUÁRIA DIAMANTINA LTDA, CPF/CNPJ nº 29.084.168/0001-04, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s), por meio de seu Consultor Ambiental, para ciência da conversão do presente procedimento, e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento;
- 7) Certifique-se com o CAOMA o andamento da solicitação constante no evento 09;
- 8) Cumpra-se o evento 19 na íntegra;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**RECOMENDAÇÃO N. 01/2022 – 9ª PJC**

Objeto de referência: Inquérito Civil Público n. 2021.0000888

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo

27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 48, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e,

CONSIDERANDO que, em 09 de abril de 2021, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público n. 2021.0000888, tendo por escopo o seguinte:

Analisar notícia de ilegalidades e ocorrência de atos tendentes a gerar prejuízos à competitividade no Pregão Eletrônico n. 004/2021, deflagrado pelo Município de Palmas, TO, no bojo dos Autos do Processo Administrativo n. 2020039968, objetivando a contratação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, modernização e operação de todos os módulos e equipamentos eletrônicos, software e hardware de controle de tráfego, monitoramento e fiscalização de trânsito, relatórios de registro de fluxo de veículos.

CONSIDERANDO que, 19 de maio de 2021, no bojo dos Autos do Processo Administrativo autuado sob o n. 2020039968 o Município de Palmas, TO, por intermédio da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e o Consórcio Araguaia, do qual fazem parte as empresas denominadas PERKONS S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 82.646.332/0001-02, e a PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.026.798/0001-03 celebraram o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 03/2021, conforme infere-se às pgs. 14/15 da edição n. 2.742 do Diário Oficial Municipal, veiculado no dia 19 de maio de 2021, verbis:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021-ASSEJUR/SESMU  
ESPÉCIE: CONTRATO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
CONTRATADA: CONSÓRCIO ARAGUAIA – PERKONS S.A. e PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.  
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, modernização e operação de todos os módulos e equipamentos eletrônicos, software e hardware de controle de tráfego, monitoramento e fiscalização de trânsito, relatórios de registro de fluxo de veículos e dados estatísticos nas vias e rodovias sob a circunscrição de Palmas, bem como o processamento, armazenamento e a gestão das infrações de trânsito e dos processos administrativos delas decorrentes compreendendo a transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.  
BASE LEGAL: Processo nº 2020039968 e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.  
DO VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.722.881,25 (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

RECURSOS: Unidade Gestora:1200  
Classificação Orçamentária: 03.1200.26.451.1119.4388  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – 7700  
Fonte de Recursos: 009000103  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com o prazo de vigência contratual de 30(trinta meses), adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.  
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2021

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0021-29, com sede na Quadra 104 Norte, lote 28 A, Av. JK, Ed. Via Nobre Empresarial, 3º andar. CEP: 77.008-014, Palmas/TO, neste ato representado por ALAÍDES PEREIRA MACHADO, designada pelo ATO nº 647 – NM, publicado no DOM nº 2.725 de 26 de abril de 2021, RG nº 02.236/1 SSP/TO, CPF/MF nº 534.729.341-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO ARAGUAIA, constituído pela EMPRESA LÍDER, a Empresa PERKONS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.646.332/0001-02, com sede em Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Inajá 366, Centro, e a SEGUNDA CONSORCIADA, a Empresa PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.026.798/0001-03, com sede em Brasília, Distrito Federal, com sede no SCIA Qd.14 Conjunto 05 Lote 13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato a Empresa PERKONS S.A. representada por seu Diretor, Diretor Luiz Gustavo Cunha de Oliveira Campos, portador do RG nº 4.976.993.8, CPF/MF nº 015.886.509-01, e a Empresa PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. representada por seu Diretor, Sr. Theodoro Américo Vervloet Serednicki, portador do RG nº 286.046, CPF/MF nº 146.200.141-68, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.

CONSIDERANDO que a CAENG – Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos, e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no bojo dos Autos de Processo Administrativo n. 755/2021-Representação, detectou supostas vicissitudes que maculam substancialmente o Pregão Eletrônico n. 04/2021, deflagrado pelo Município de Palmas, TO, dentre às quais, destacam-se as seguintes ilicitudes:

1. Inadequação do sistema de registro de preços com o objeto do Pregão Eletrônico n. 04/2021;
2. Exigências de atestados com menção à tecnologia do equipamento, afastando-se do objeto principal do certame, que é o serviço e não o



equipamento, violando a competitividade;

3. Direcionamento do Pregão Eletrônico n. 04/2021, objetivando o favorecimento da empresa PERKONS S.A, em detrimento dos princípios da administração pública.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Santa Catarina, vem se revelando como detentor de expertise na fiscalização de procedimentos licitatórios desse jaez, estabelecendo, inclusive, requisitos para a celebração de contratos com esse objeto, publicando um manual com a denominação de “Orientações1 Para Contratação de Serviços de Controladores Eletrônicos de Trânsito”, enumerando como síntese dos requisitos a serem observados, para atendimento à legislação e normas próprias, o seguinte:

1 - Definição clara da necessidade, mediante criteriosos estudos técnicos, seguindo as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

2 - Elaboração de Projeto Básico com estudos técnicos e completa análise dos acidentes para a definição dos locais e dispositivos adequados a utilizar;

3 - Orçamento com avaliação adequada dos preços unitários dos componentes do serviço a ser prestado, com detalhamento dos equipamentos, depreciação, instalação, operação, custos de remanejamento e vandalismo;

- Projeto e orçamento com a regular Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de seu autor e com a assinatura em todos os elementos;

4 - Histórico descritivo das medidas de engenharia adotadas antes da instalação do equipamento para o caso de novo local;

5 - Histórico descritivo das medidas de engenharia adotadas antes da e após a instalação do equipamento para o caso de locais já instalados;

6 - Prazo adequado para a amortização da instalação dos equipamentos, evitando prazos com a possibilidade de prorrogação e sem o devido ajuste nos valores já amortizados;

7 - Em eventual prorrogação contratual há regras para a redução dos valores já amortizados no primeiro período do contrato relativo à instalação dos equipamentos;

8 - Prazo contratual de 48 (quarenta e oito) meses, sem prorrogação, desde que a ação esteja prevista no PPA;

9 - Inviabilidade de remuneração da contratada por quantidade de multas emitidas ou cobradas;

10 - Impossibilidade de que a contratada fique responsável pela emissão do Auto de Infração de Trânsito, e de que tenha conhecimento de dados dos condutores;

11 - Previsão de aferição periódica dos equipamentos por órgão regulamentar (INMETRO);

12 - Previsão do controle e acesso a todos os dados do sistema pelo

Poder Público contratante;

12 - Existência de ações efetivas para a educação no trânsito por parte do órgão contratante;

13 - Para equipamentos já instalados, há a definição clara da substituição ou não deles na nova licitação; e

14- Editais elaborados de maneira a não restringir a participação de fornecedores, em observância aos princípios e às regras da Lei de Licitações.

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao analisar minuciosamente o edital deflagrador do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n. 04/2021 – ampla concorrência, realizado pelo Município de Palmas, TO, no bojo dos Autos do Processo Administrativo autuado sob o n. 2020039968, por intermédio da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, constatou que “o registro de Preços somente é cabível em aquisições incertas nos quantitativos propostos, sendo que no caso em apreciação, o serviço indicado é certo e factível, estando em desconformidade com o sistema de registro de preços, pois a pretensão do gestor será toda instalada, e não somente quando tiver necessidade, evidenciando a sua inadequação.”

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao analisar minuciosamente o edital deflagrador do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n. 04/2021 – ampla concorrência, realizado pelo Município de Palmas, TO, no bojo dos Autos do Processo Administrativo autuado sob o n. 2020039968, por intermédio da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, consignou que “o estudo apresentado pela administração pública apresenta todas as avenidas e locais em que se instalarão os equipamentos eletrônicos de fiscalização e realizarão às medições dos serviços, percebendo-se assim que o projeto como um todo já está previamente delineado e definido, tornando, portanto, inadequada a utilização do sistema de registro de preços, conforme vem decidindo o Tribunal de Contas da União, a exemplo dos seguintes precedentes:

É indevida a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviço que não seja padronizável e replicável, por ser incompatível com o art. 3º, inciso III, do Decreto 7.892/2013. Acórdão 1333/2020-TCU-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER;

A utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto, viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013. Acórdão 1604/2017-TCU-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

CONSIDERANDO que, infere-se do Parecer Técnico n. 62/2021, exarado por Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que da forma como os fatos se apresentam, não transparece ter havido competição no Pregão 04/2021, deflagrado pelo Município de Palmas, TO impedindo, em tese, a administração pública de selecionar a proposta mais vantajosa, em decorrência dos indícios de direcionamento do certame para contratação do

Consórcio Araguaia, do qual fazem parte as empresas denominadas PERKONS S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 82.646.332/0001-02, e a PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.026.798/0001-03.

CONSIDERANDO que, infere-se do Parecer Técnico n. 62/2021, exarado por Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que o Pregão Eletrônico n. 004/2021, deflagrado pelo Município de Palmas, TO, no bojo dos Autos do Processo n. 2020039968, além de ser direcionado para contratação do Consórcio Araguaia, do qual fazem parte as empresas denominadas PERKONS S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 82.646.332/0001-02, e a PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.026.798/0001-03, restringiu a maior participação dos interessados, violando o princípio da ampla competitividade e contrariando, a princípio, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, uma vez que:

[...]

9. DA CONCLUSÃO

9.1. Na apuração de possíveis ILEGALIDADES QUE COMPROMETEM O PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021 representadas pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conclui-se que:

1. Na AUTUAÇÃO 2070650/2021 (evento1), dos quatro apontamentos da REPRESENTAÇÃO, dois foram acatados por dar razão a empresa, e dois por dar razão ao gestor;  
2. O documento trazido pelo EXPEDIENTE 2139/2021 (evento 14) é uma DECLARAÇÃO que foi registrada no OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VOTORANTINS – SP no dia 02/02/2021, dez dias antes da previsão de abertura da licitação, onde a mesma afirma “que a proposta designada para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2021 as 14:00hs vem confirmar a existência de forte indícios de uma licitação dirigida, onde sagrar-se-á vencedora a empresa PERKONS S/A”. O contexto da DECLARAÇÃO foi confirmado posteriormente.

9.2. Dessa forma, conclui-se que as falhas elencadas e explicitadas na ANALISE, a princípio são de natureza grave e, se confirmadas, comprometem a lisura do certame licitatório. Desse modo, sugere-se que o gestor promova o CANCELAMENTO deste processo licitatório, pois uma contratação equivocada comprometerá os responsáveis pelos danos irreversíveis que podem causar a Administração e aos Contribuintes, pelo potencial prejuízo que pode sofrer o erário. Aparentemente, em razão dos indícios das inconsistências elencadas, a verossimilhança do direito é bem amparada pela falta de cumprimento dos princípios gerais da administração pública, mormente o da eficiência, e a falta de economicidade que pode advir de uma licitação com irregularidades;

[...]

CONSIDERANDO que, infere-se do Parecer Técnico n. 62/2021,

exarado por Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que o edital do Pregão Eletrônico n. 004/2021, deflagrado pelo Município de Palmas, TO, no bojo dos Autos do Processo n. 2020039968, indícios de direcionamento, pois estabeleceu exigências que aparecem em outros editais que foram vencidos pela empresa Perkons S/A.

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas da União, perfilha do entendimento de que o procedimento licitatório direcionado, deve ser anulado, como forma de se resguardar os princípios da administração pública, a exemplo do acórdão 981/2022. Veja-se:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL. OITIVA PRÉVIA. CONFIGURAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME E DO CONTRATO DECORRENTE. CONSTATAÇÃO DE AFRONTA A NORMAS LEGAIS E A PRINCÍPIOS QUE REGEM AS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ESPECIAL OS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIOS INSANÁVEIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DO CONTRATO DECORRENTE. AUDIÊNCIA DOS GESTORES ENVOLVIDOS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS. REJEIÇÃO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE ATENUANTES. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

1. RECOMENDA a Excelentíssima Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Palmas, TO, Alaídes Pereira Machado, para que, no prazo adiante especificado, a contar da presente recomendação, adote as seguintes providências:

1.1 Promova a SUSPENSÃO DA EFICÁCIA do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 03/2021, celebrado em 19/05/2021, no bojo dos Autos do Processo Administrativo autuado sob o n. 2020039968, entre o Município de Palmas e o Consórcio Araguaia, do qual fazem parte as empresas denominadas PERKONS S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 82.646.332/0001-02, e a PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.026.798/0001-03, haja vista a existência de veementes indícios de direcionamento e restritividade do certame, os quais, por via de consequência, acarretam e/ou acarretarão graves danos ao erário, eis que o contrato está em vigor, até final conclusão dos trabalhos investigatórios, como forma de se resguardar o patrimônio público, mantendo-se a execução dos serviços pelo Município de

Palmas, TO, valendo-se do instituto da requisição administrativa<sup>3</sup>, até a conclusão do novo procedimento licitatório e a consequente contratação de nova empresa, diante do princípio da continuidade dos serviços públicos e a essencialidade que se traduz com a redução de acidentes decorrentes de acidentes de trânsito;

1.2 Promova medidas administrativas, nos moldes das Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, no sentido de se efetuar a anulação/invalidação<sup>4</sup>:

a) Do Processo Administrativo autuado sob o n. 2020039968, que tramitou no âmbito da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, deflagrando o Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n. 04/2021 – ampla concorrência, realizado pelo Município de Palmas, TO, pelas razões acima declinadas;

b) Do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 03/2021, conforme infere-se às pgs. 14/15 da edição n. 2.742 do Diário Oficial Municipal, veiculado no dia 19 de maio de 2021, no bojo dos Autos do Processo Administrativo autuado sob o n. 2020039968, entre o Município de Palmas e o Consórcio Araguaia, do qual fazem parte as empresas denominadas PERKONS S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 82.646.332/0001-02, e a PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.026.798/0001-03;

1.3 Que no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, seja deflagrado e concluído novo Procedimento Licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa/consórcio especializado na prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, modernização e operação de todos os módulos e equipamentos eletrônicos, software e hardware de controle de tráfego, monitoramento e fiscalização de trânsito, relatórios de registro de fluxo de veículos;

1.4 Que acaso seja deflagrado novo Procedimento Licitatório, desta feita que o seja na modalidade Concorrência Pública, tendo como objeto a contratação de empresa/consórcio especializado na prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, modernização e operação de todos os módulos e equipamentos eletrônicos, software e hardware de controle de tráfego, monitoramento e fiscalização de trânsito, relatórios de registro de fluxo de veículos, observando-se todos os requisitos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em sua obra denominada “Orientações<sup>5</sup> Para Contratação de Serviços de Controladores Eletrônicos de Trânsito”, o qual enumera requisitos a serem observados, para atendimento à legislação e normas próprias, o seguinte:

1.4.1 Definição clara da necessidade, mediante criteriosos estudos técnicos, seguindo as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

1.4.2 Elaboração de Projeto Básico com estudos técnicos e completa análise dos acidentes para a definição dos locais e dispositivos adequados a utilizar;

1.4.3 Orçamento com avaliação adequada dos preços unitários dos componentes do serviço a ser prestado, com detalhamento dos equipamentos, depreciação, instalação, operação, custos de remanejamento e vandalismo;

- Projeto e orçamento com a regular Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de seu autor e com a assinatura em todos os elementos;

1.4.4 Histórico descritivo das medidas de engenharia adotadas antes da instalação do equipamento para o caso de novo local;

1.4.5 Histórico descritivo das medidas de engenharia adotadas antes e após a instalação do equipamento para o caso de locais já instalados;

1.4.6 Prazo adequado para a amortização da instalação dos equipamentos, evitando prazos com a possibilidade de prorrogação e sem o devido ajuste nos valores já amortizados;

1.4.7 Em eventual prorrogação contratual há regras para a redução dos valores já amortizados no primeiro período do contrato relativo à instalação dos equipamentos;

1.4.8 Prazo contratual de 48 (quarenta e oito) meses, sem prorrogação, desde que a ação esteja prevista no PPA;

1.4.9 Inviabilidade de remuneração da contratada por quantidade de multas emitidas ou cobradas;

1.4.10 Impossibilidade de que a contratada fique responsável pela emissão do Auto de Infração de Trânsito, e de que tenha conhecimento de dados dos condutores;

1.4.11 Previsão de aferição periódica dos equipamentos por órgão regulamentar (INMETRO);

1.4.12 Previsão do controle e acesso a todos os dados do sistema pelo Poder Público contratante;

1.4.13 Existência de ações efetivas para a educação no trânsito por parte do órgão contratante;

1.4.14 Para equipamentos já instalados, há a definição clara da substituição ou não deles na nova licitação; e

1.4.15 Editais elaborados de maneira a não restringir a participação de fornecedores, em observância aos princípios e às regras da Lei de Licitações.

Por fim, RECOMENDA a eminente Secretária de Finanças do Município de Palmas, TO, Sr<sup>a</sup>. Véra Lúcia Thoma Isomura, que:

1.5 ABSTENHA-SE de efetuar o empenho, liquidação, pagamento e/ou qualquer outro dispêndio relacionado ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 03/2021, conforme infere-se às pgs. 14/15 da edição n. 2.742 do Diário Oficial Municipal, veiculado no dia 19 de maio de 2021, no bojo dos Autos do Processo Administrativo autuado sob o n. 2020039968, entre o Município de Palmas e o Consórcio Araguaia, do qual fazem parte as empresas denominadas PERKONS S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 82.646.332/0001-02, e a

PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.026.798/0001-03, até final conclusão dos trabalhos investigatórios, como forma de resguardar o haja vista a existência de veementes indícios de direcionamento e restritividade do certame, os quais, por via de consequência, acarretam e/ou acarretarão graves danos ao erário, eis que o contrato está em vigor, até final conclusão dos trabalhos investigatórios, como forma de resguardar o patrimônio público municipal.

Anota-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes e será entendido como dolo para efeito de responsabilização do (a) agente público (a) por possível ato de improbidade administrativa (Lei Federal n. 8.429/92).

Ficam requisitadas, no prazo de 10 (dez) dias uteis, informações sobre o cumprimento da presente recomendação, a contar do seu recebimento. No mesmo prazo, na hipótese de a presente recomendação não ser atendida, sejam encaminhados os seus fundamentos, no endereço constante do rodapé.

A presente recomendação foi expedida no bojo do inquérito civil público n. 2021.0000888, em trâmite na 9ª Promotoria de Justiça desta Capital.

Palmas, TO, 25 de maio de 2022.

Vinícius de Oliveira e Silva  
Promotor de Justiça

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003427

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 1531/2022, registrado após reclamação de autoria do sr. Wilson Aduré, relatando irregularidades genéricas nas unidades básicas de saúde, UPAS Norte e Sul, tais como: a falta de colírios para os olhos, xaropes, azitromicina, amoxicilina antibióticos, sulfato salbutamol e fármacos para tratamento respiratório.

Da mesma forma, o denunciante ainda informou a inexistência de médicos pediatras nas UPAs Sul e Norte, assim como, narrou possíveis sobrecargas nos profissionais de saúde, faltas de oxigênios (O2), inexistência de leitos na Unidade de Terapia Intensivo na unidade infantil, cadeiras de rodas danificadas, desorganizações no âmbito municipal e estadual no atendimento ao surto de doenças tropicais comuns na região norte do Brasil, descaso do Poder Público com a estrutura física no Hospital Geral de Palmas/TO.

Compulsando os autos em epígrafe, constatou que a denúncia veio desacompanhada de elementos mínimos capazes de embasar o

teor do texto. Nesse ponto vale mencionar o parágrafo IV do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018 que prescreve que quando for desprovida de elementos mínimos de prova ou de informações capazes de viabilizar o andamento de uma apuração o procedimento deverá ser arquivado.

Desse modo, foi realizado contato telefônico junto ao denunciante que ficou ciente da exigência de documentos capazes de corroborar com as informações contidas na denúncia. Porém, o reclamante alegou não possuir provas capazes de comprovar os fatos trazidos ao órgão ministerial.

Desta Feita, considerando que o responsável pelo registro da notícia de fato não apresentou elementos que comprovam o que fora alegado DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1599/2022

Processo: 2022.0004664

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado

por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo atendimento ao cidadão do Ministério Público noticiando a necessidade de cirurgia ortopédica na paciente M.S.M, internada desde o dia 21 de abril 2022 no Hospital Geral de Palmas – HGP.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de cirurgia ortopédica para a paciente M.S.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0003996

Procedimento Administrativo nº 2022.0003996

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Requerimento de procedimento

cirúrgico neurológico para paciente internada no HGP.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 13 de maio de 2022, Protocolo nº 07010477823202273, a parte interessada o Sr. J.D.S., entrou em contato com a ouvidoria do Ministério Público noticiando o seguinte: "Já foi marcado o procedimento cirúrgico da minha mãe 3 vezes e na hora cancelam o procedimento e alegam que existe outro paciente mais grave, porém na realidade pegam um paciente do final da lista de espera para fazer o procedimento mais simples e alegam que a cirurgia para retirada do tumor parietal gigante a esquerda é muito demorada. Nós estamos aqui no hospital HGP há mais de 60 dias aguardando procedimento cirúrgico e chegamos até o topo da lista mais não fazem o procedimento passando pacientes do final da lista na frente da minha mãe. Por isso pedimos ajuda para realizar o procedimento cirúrgico o quanto antes da minha mãe M.S.J. paciente na ala neurológica no hospital HGP."

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO nº 285/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO a SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS, o OFÍCIO nº 286/2022GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO MUNICIPAL DE PALMAS e o OFÍCIO Nº 288/2022/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS, requisitando informações e as providências acerca do requerimento de Procedimento Cirúrgico Neurológico no Hospital Geral de Palmas.

Através da Portaria PA/1388/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0003996.

Em resposta, o NATJUS Municipal de Palmas, por meio da Nota Técnica nº 2739 (evento 10), esclareceu que: "Em pesquisa ao Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera da Gestão Estadual do Tocantins (SIGLE), a paciente não se encontra em fila para agendamento/atendimento de cirurgia eletiva. Este Núcleo recomenda a oitava da gestão estadual do Tocantins acerca da oferta do procedimento cirúrgico em favor da paciente."

Nesse ínterim, o Hospital Geral de Palmas por meio do e-mail (evento 11), informou que: "O procedimento cirúrgico da paciente M.S.J. está previsto para o dia 24 de maio de 2022."

No bojo do Procedimento Administrativo, foi certificado no (evento 12), que no dia 26 de maio de 2022 às 11h36min, em contato telefônico com a parte interessada não obteve sucesso, com o fim de obter

informação sobre a realização do procedimento cirúrgico agendado para o dia 24 de maio de 2022.

Fora encaminhado diligências ao Diretor-geral do Hospital Geral de Palmas, através do OFÍCIO Nº 329/2022/GAB/27ªPJC-MPE/TO, requisitando informações acerca do procedimento em tela.

Por fim, ratifica-se que dia 31 de maio de 2022, através da Nota Técnica PRÉ-PROCESSUAL Nº 1.211/2022, salientou que: "A Sra. M.S.J., realizou o procedimento de Microcirurgia para tumor intracraniano, na data de 24 de maio de 2022 pela equipe de neurocirurgia. Sendo portanto, atendida."

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos

do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### 920047 - EDITAL

Processo: 2022.0001768

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0001768, que versa sobre irregularidades praticadas pela Prefeita de Barra do Ouro. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato protocolada por denúncia anônima apontando irregularidades pela Prefeita de Barra do Ouro. O noticiante relata que praticou improbidade administrativa pois a mesma usa de seu cargo como prefeita para proteger seu marido e ex-prefeito Gilmar

Ribeiro Cavalcante na ação de improbidade administrativa que tramita no Tribunal de Justiça, a onde estar fojando documentações para seu esposo se livrar do processo - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0000541-04.2017.8.27.2720. Sendo assim, o noticiante protocolou denúncia a fim de intervenção do Ministério Público. É o relatório. Da análise dos autos, constata-se que o noticiante se insurge pela Ação Civil de Improbidade Administrativa do número nº 0000541-04.2017.8.27.2720, que tramita na Vara da Comarca de Goiatins. Logo, considerando que o objeto destes autos já se encontra judicializado, urge a aplicação do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos: Art. 5º. A Notícia de Fato será arquivada quando: [...] II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP) Ante o exposto, por já existir ação judicial em curso, promovo o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com a respectiva cientificação da decisão ao noticiante, nos termos do art. 5º, II, §§ 1º e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP. Intime-se. Cumpra-se.

Goiatins, 24 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1605/2022

Processo: 2022.0000490

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos do Idoso;

Objeto: apurar possíveis situação de risco vivenciada pela idosa Maria Abreu Silva;

Representante: Amarildo Abreu Brandão;

Representado: Marinelza Abreu Brandão – Filha da idosa

Área de atuação: Normas Protetivas do Direito do Idoso

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0000490

Data da Conversão: 01/06/2022

Data prevista para finalização: 01/06/2023 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos ao idoso, nos termos do art.

73, I, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa apurar possível situação de risco vivenciada pela idosa Maria Abreu Silva, a qual possui 82 anos e possivelmente vem sendo apresentando dificuldade de convivência com a filha Marinela Abreu Brandão;

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 74, inciso V, do Estatuto do Idoso, o qual dispõe que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo, dentre outras medidas, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0000490, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção ao idoso, a qual informa possível situação de risco vivenciada pela idosa Maria Abreu Silva;

CONSIDERANDO ainda que o Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, caput, informa que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2022.0000490 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto: acompanhar a situação da idosa Maria Abreu Silva, sobretudo para fins verificar os possíveis maus-tratos que ela vem sofrendo;

Como providências iniciais, determina-se:

1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) Por fim, para adequação e apuração do que foi exposto recentemente (evento 20), notifique os filhos da idosa, Amarildo Abreu Brandão, Marinela Abreu Brandão e Mariosan Abreu Brandão, para comparecerem a sede da 09ª Promotoria de Justiça na data de 09/06/2022, às 10h.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1608/2022

Processo: 2022.0004720

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Natividade, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO vistoria in loco realizada pelo Ministério Público, realizada em 17/03/2022, inclusive com fotografias constantes em anexo e a constatação de deficiências no tocante à estrutura material do Conselho Tutelar de Natividade, o que deu azo à instauração do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a constatação de que na sede do Conselho Tutelar não há divisão apropriada, sendo uma sala única para atendimento e recepção, o que prejudica o sigilo das comunicações nos atendimentos;

CONSIDERANDO que o mobiliário encontra-se inadequado, os computadores não estão instalados, não há ar-condicionado, nem bebedouro o que deixa o ambiente insalubre, entre outros;

CONSIDERANDO que segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão;

CONSIDERANDO que artigo 4º da referida Resolução prevê que A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que conforme preconiza o artigo 4º, §1º, da Resolução nº 170 do CONANDA, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;



CONSIDERANDO que o artigo 17, da Resolução 170 do CONANDA preconiza que a sede do Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, oferecendo espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 4º, § 4º da aludida Resolução dispõe que cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ex vi art. 136 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias à garantia de tais direitos aos seus titulares;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme estabelece o art. 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018;

DETERMINO:

A instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento

da Estruturação do Conselho Tutelar do Município de Natividade/TO, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando os auxiliares técnicos, lotados nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;

2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;

3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4. Expeça-se recomendação ao Prefeito do município de Natividade/TO e à Secretária Municipal de Assistência Social, com vistas a resolução extrajudicial dos fatos em alusão, tendo por escopo a adoção das seguintes providências:

4.1 - Proporcione adequação da sede onde funciona o Conselho Tutelar com divisórias que garantam a isolamento acústico, de forma a garantir condições de acessibilidade e privacidade, devendo ao final conter, no mínimo 01 ambiente para recepção e mais 02 salas reservadas (uma para atendimento individualizado e uma para reunião dos Conselheiros e serviços administrativos).

4.2 - Providencie a instalação dos computadores (durante a inspeção foi constatado 5 computadores, no entanto, apenas 1 (um) estava instalado).

4.3 - Disponibilize uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, com crédito suficiente (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos conselheiros tutelares;

4.4 - Disponibilize os seguintes mobiliários, tendo em vista a ausência ou precariedade de estado dos atuais: 5 mesas para os computadores, 5 cadeiras para uso dos conselheiros e 5 cadeiras para uso dos atendidos; um sofá ou cadeiras para recepção e espera; 01 armário com chaves (para arquivo) 01 armário ou prateleira para a copa;

4.5 - Disponibilize bebedouro com refrigeração e ar-condicionado, tendo em vista que o calor excessivo torna o ambiente insalubre;

4.6 - Disponibilize 01 (um) auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local;

4.7 – Havendo possibilidade, que proceda a estruturação de uma brinquedoteca no Conselho Tutelar, propiciando um espaço agradável as crianças.

5 - Oficie-se o Conselho Tutelar do Município de Natividade/TO, para ciência da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se

Anexos

Anexo I - Instrumento de Inspeção conselho Tutelar de Natividade-

TO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/02fb5b4d8ff095536ccf34e7076d09c8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/02fb5b4d8ff095536ccf34e7076d09c8)

MD5: 02fb5b4d8ff095536ccf34e7076d09c8

Anexo II - WhatsApp Image 2022-03-21 at 17.34.38.jpeg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0e8606b678b2697af87307eb53a6b7e1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0e8606b678b2697af87307eb53a6b7e1)

MD5: 0e8606b678b2697af87307eb53a6b7e1

Anexo III - WhatsApp Image 2022-03-21 at 17.34.37(3).jpeg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7629eef6d050c8d580e5c18fe462e988](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7629eef6d050c8d580e5c18fe462e988)

MD5: 7629eef6d050c8d580e5c18fe462e988

Anexo IV - WhatsApp Image 2022-03-21 at 17.34.37(1).jpeg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a7c5d43cde94049651103aa23b89eb45](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a7c5d43cde94049651103aa23b89eb45)

MD5: a7c5d43cde94049651103aa23b89eb45

Anexo V - WhatsApp Image 2022-03-21 at 17.34.36(3).jpeg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3f7e999f8b5cee311abefa3aa626bfa8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3f7e999f8b5cee311abefa3aa626bfa8)

MD5: 3f7e999f8b5cee311abefa3aa626bfa8

Anexo VI - WhatsApp Image 2022-03-21 at 17.34.36(1).jpeg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a58513f1c15a79d37fefcbaf78e4fa12](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a58513f1c15a79d37fefcbaf78e4fa12)

MD5: a58513f1c15a79d37fefcbaf78e4fa12

Anexo VII - WhatsApp Image 2022-03-21 at 17.34.35(2).jpeg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2a65fa170828bc72d09b43340e11bb89](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2a65fa170828bc72d09b43340e11bb89)

MD5: 2a65fa170828bc72d09b43340e11bb89

Anexo VIII - WhatsApp Image 2022-03-21 at 17.34.35(1).jpeg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/29ce0029a1f13c136624feaab361898d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/29ce0029a1f13c136624feaab361898d)

MD5: 29ce0029a1f13c136624feaab361898d

Anexo IX - WhatsApp Image 2022-03-21 at 17.34.37.jpeg

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2e2b112be439e98e3dd996db2c094c6d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2e2b112be439e98e3dd996db2c094c6d)

MD5: 2e2b112be439e98e3dd996db2c094c6d

Natividade, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1606/2022

Processo: 2022.0004719

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento (posse irregular de arma de fogo) em tese praticado por WPKF, indiciado conforme autos nº. 0001207-66.2022.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a

infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a WPKF, indiciado conforme autos nº. 0001207-66.2022.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;
4. Designe-se audiência para 22/06/2022, às 09h30min, determinando a notificação do indiciado (sem necessidade de envio do inquérito), que deverá fornecer telefone e e-mail de contato, se houver, para comparecer à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse em firmar ANPP;
5. Caso não seja ele encontrado ou, ainda, revele desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;
6. Junte-se cópia do inquérito policial;
7. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Inquérito Walter Pemp.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/49da3fa1dbf5e7cbf1b2c060b96b06af](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/49da3fa1dbf5e7cbf1b2c060b96b06af)

MD5: 49da3fa1dbf5e7cbf1b2c060b96b06af

Tocantinópolis, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### 920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0002344

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na ausência de concurso público para a contratação de Engenheiro Civil no Município de Araguañá/TO, havendo indícios de possível direcionamento para a contratação de engenheiro civil.

Expediu recomendação ao Município, recomendando ao Excelentíssimo Prefeito que realizasse concurso público para o cargo de Engenheiro Civil, todavia, o Município quedou-se inerte.

Em reiteração, oficiou-se novamente o Município que, em resposta (evento 28) informou que “não foram repassados a atual gestão nenhum estudo de viabilidade ou qualquer procedimento de acolhimento da recomendação expedida pela gestão anterior”.

Nesse sentido, oficiou-se novamente o Município de Araguañá-TO, solicitando informações sobre a situação atual do cargo de engenheiro civil e cópias dos contratos firmados entre os anos de 2019 e 2022 pelo município com engenheiros civis para ocupar o cargo público.

Em resposta, o Município informou que a gestão anterior não realizou concurso público para o cargo de engenheiro civil, e que a atual gestão vem estudando a possibilidade de realização de concurso público, de acordo com a necessidade e conveniência, bem como juntou cópias de contratos firmados entre os anos de 2020 a 2022.

É o relato do essencial.

Considerando a necessidade de realizar diligências, determino, com fundamento no disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP, a prorrogação do feito por 1 (um) ano, contados a partir desta data.

Determino ainda que seja encaminhado novo ofício ao Município de Araguañá para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral dos procedimentos licitatórios na modalidade dispensa a licitação dos anos de 2019 a 2022, que geraram a contratação de engenheiros civis pelo município.

Após resposta, retornem-se os autos conclusos.

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a prorrogação do presente Inquérito.

Xambioa, 02 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>